



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de **Contratação Direta**, por **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de duas unidades de “SUPORTE PEDESTAL COM RODÍZIO PARA TVs”, para aparelhamento do Gabinete da Secretaria de Administração.

O valor da aquisição foi estimado em R\$ 1.946,24 (mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Mapa Referencial de Preços Saneado (fl. 107).

A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2023/1701 (fl. 117), na situação “autorizado”.

Além do mais, para efeito de controle de fracionamento, a referida contratação foi classificada na rubrica “4.4.90.52.33.00.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO”, sendo que nessa rubrica há contratação em andamento no valor de R\$ 32.946,91 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com a planilha à fl. 92, havendo, portanto, saldo disponível para continuidade da presente dispensa eletrônica.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 315/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Assim, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 32, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Isto posto, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 26 de junho de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3696512-979 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3696512-979>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 05/09/2023 11:45

